



PROJETO DE LEI N° 2.000, DE 2005

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre o prazo de apresentação de requerimento para a obtenção de isenção da Taxa de Limpeza Urbana - TLP, de que trata a Lei n° 2.627, de 1° de dezembro de 2000.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° O pedido de reconhecimento da isenção de que trata o art. 1° da Lei n° 2.627, de 1° de dezembro de 2000, poderá ser apresentado ao órgão da Secretaria de Estado de Fazenda pelo contribuinte beneficiário a qualquer tempo, enquanto não expirados os prazos decadencial ou prescricional.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário, em especial o parágrafo único do art. 1° da Lei n° 3.259, de 29 de dezembro de 2003.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2005.